

Serra, ES, 24 de julho de 2025

Carta Circular/CPL/002/LCE027/2024

## **ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 027/2024, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025, 2026, 2027, 2028 E 2029, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, RESPECTIVAMENTE.", depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Nº da questão Docum	nento Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1		"Em atenção à cláusula "Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que "Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências", bem como da declaração prevista no edital , solicitamos o seguinte esclarecimento.  Considerando que os serviços objeto da presente licitação são de natureza eminentemente intelectual, prestados por profissionais com formação técnica e/ou acadêmica específica e que não envolvem a contratação de mão de obra continuada ou de apoio operacional, entendemos que a exigência de cumprimento das obrigações previstas no referido decreto não se aplica ao caso concreto. Nesse sentido, solicita-se confirmação de que a cláusula em questão tem aplicação restrita a contratos que envolvam a execução de serviços com alocação de mão de obra de forma contínua, operacional ou com baixa especialização — o que não corresponde à natureza do objeto licitado."	Em razão da natureza intelectual dos serviços objeto do Edital, a obrigatoriedade de utilização de mão de obra oriunda do sistema prisional dependerá da análise de compatibilidade dessa mão de obra com os serviços a serem executados.  Todavia, conforme disposto no art. 33, §2º do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018 e no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 879/2017, a eventual alegação de incompatibilidade deve ser formalmente justificada pela futura contratada e submetida à análise da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Gerência de Reintegração Social e Cidadania (GRSC), que emitirá manifestação conclusiva e fundamentada.  Ressaltamos que a declaração exigida no certame é obrigatória, sendo instrumento de reconhecimento da legislação vigente, mas a efetiva disponibilização da mão de obra será avaliada "quando for o caso", nos termos legais. Assim, a licitante não poderá, por conta própria, isentar-se do cumprimento das obrigações legais, sendo imprescindível o envio de justificativa à CESAN para encaminhamento e análise pela SEJUS, caso venha a ser adjudicatária e entenda haver incompatibilidade.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

## **ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CESAN - GOVES assinado em 24/07/2025 16:56:40 -03:00



## **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/07/2025 16:56:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1RLZZF